

Correios e Telégrafos, oriunda da Prefeitura Municipal de Alenquer, à respectiva Prestação de Contas, devendo o Gestor Municipal antes de concretizar a doação levar a efeito todas as previsões constantes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas: avaliação prévia, cláusula de reversão e publicidade ao instrumento contratual, com arrimo no Art. 115, VIII, do RI-TCM-PA, bem como demais previsões legais da Lei Orgânica deste Tribunal, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

RESOLUÇÃO Nº 9.288, DE 18/12/2008

Processo nº 200807985-00 – ref. ao 1420012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de São João da Ponta
ASSUNTO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, PROFERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 8.964/2008/TCM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
Interessado: Orleandro Alves Feitosa – (Prefeito)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
DECISÃO: CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 8.964/TCM, DE 27.03.2008, QUE APROVOU O PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA PONTA, A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORLEANDRO ALVES FEITOSA. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 9.290, DE 18/12/2008

Processo nº 200709295-00
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN/ SESUR
Assunto: Termos de Rescisão Contratual
Interessada: Maria Odete Lopes de Lima – (Chefe do NSEAJ/ SESAN)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Determinar que seja o presente processo, que trata dos Termos de Rescisão Contratual dos Contratos nºs 031, 445, 543, 629, 407, 036, 600, 725 e 041/2007 (fls. 01/13), celebrados entre a Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN/SESUR e os Srs. Bairon Nogueira Teixeira Junior e outros, cujo objeto é a rescisão contratual dos contratos, seja anexado à respectiva Prestação de Contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.329, DE 17/02/2009

Processo nº 0630012001-00
Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria.
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Agemiro Gomes da Silva (01/01/2001 a 29/05/2001), Eurico Paes e Cândido Júnior (30/05/2001 a 31/12/2001).
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Rio Maria, a não aprovação das contas do Executivo Municipal, período de 01/01/2001 a 29/05/2001, de responsabilidade do Sr. Agemiro Gomes da Silva, por estarem irregulares, devendo o espólio do citado ordenador ser responsabilizado pelas irregularidades de natureza patrimonial que demandam os seguintes recolhimentos ao erário, devidamente corrigidos:

- R\$ 13.516,84 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) - pagamentos a maior ao Prefeito e ao Vice, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;
 - R\$ 5.271,61 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) - despesas com refeição;
 - R\$ 1.066,00 (hum mil e sessenta e seis reais) - aquisição e passagens;
 - R\$ 300,00 (trezentos reais) - ajuda financeira a pessoas ditas carentes;
 - R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) - despesas com hospedagem;
 - R\$ 721,96 (setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) - pagamentos indevidos de contas de telefone;
 - R\$ 338.182,19 (trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos) - conta agente ordenador;
- II – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Rio Maria, a não aprovação das contas do Executivo Municipal, período de 30/05/2001 a 31/12/2001, de responsabilidade do Sr. Eurico Paes Cândido Júnior, por infração aos Art. 212 e 29-A, I, da CF e Art. 72, da LC nº 101/00, devendo ainda recolher as seguintes quantias devidamente corrigidas:

- R\$ 26.381,30 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos) - pagamentos a maior ao Prefeito e ao Vice, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;
- R\$ 13.128,29 (treze mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) - despesas com refeição;
- R\$ 9.504,62 (nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) - aquisição de passagens;
- R\$ 1.250, 00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) - ajuda a pessoas ditas carentes;
- R\$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais) - despesas com hospedagem;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Executivo de Rio Maria e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.348, DE 03/03/2009

Processo nº 200816231-00
Origem: Câmara Municipal de Tailândia
ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 001/08, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
Responsável: Francisco Raulino Zimmermann – Presidente
Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda
DECISÃO: CADASTRAR COM RESSALVA A RESOLUÇÃO Nº 001/08, DE 28 DE AGOSTO DE 2008. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 9.371, DE 17/03/2009

Processo nº 200815925-00
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia.
ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 045/2008, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUADRIMÊNIO 2009/2012.
Interessado: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos – (Prefeita)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
DECISÃO: CADASTRAR, COM RESSALVA, A RESOLUÇÃO Nº 045/2008, DE 07/07/2008, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA, RESSALVANDO O VALOR DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, O QUAL NÃO DEVE ULTRAPASSAR O LIMITE CONSTITUCIONAL DISPOSTO NO ART. 29, VI, “B”, DA CF/88 QUE CORRESPONDE A R\$ 3.715,20 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS), SOB PENA DE GLOSA. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 9.421, DE 12/05/2009

Processo nº 550012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Adnan Demachki
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Paragominas, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Adnan Demachki. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.442, DE 28/05/2009

Processo nº 0753982004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004
Responsáveis: Maria José Bastos Ribeiro (1º quadrimestre) e José Rubival Lopes da Silva (2º e 3º quadrimestres)
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Reabrir a instrução processual, nos termos do Art. 80, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, citando os ordenadores, Sra. Maria José Bastos Ribeiro (responsável pelo 1º quadrimestre) e Sr. José Rubival Lopes da Silva (responsável pelos 2º e 3º quadrimestres), para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.443, DE 28/05/2009

Processo nº 0393982006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006
Responsável: Ana Márcia Souza da Cunha Oliveira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Reabrir a instrução processual, nos termos do Art. 80, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, citando a Sra. Ana Márcia Souza da Cunha Oliveira, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.457, DE 02/06/2009

Processo nº 013982004-00 - 200411424-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba
Assunto: Tomada de Contas de 2004
Responsável: Francineti maria Rodrigues Carvalho
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Francineti maria Rodrigues Carvalho, nos termos do Art. 80, Inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos, através dos Processos nºs. 200906815-00 e 200906816-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.480, DE 23/06/2009

Processo nº 650012000-00
Procedência: Prefeitura Municipal de Salinópolis
Assunto: Prestação de Contas / 2000
Interessado: Luiz Ailton Araújo Bechara – Prefeito
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Salinópolis, que sejam julgadas irregulares as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2000, de responsabilidade do Sr. Luiz Ailton Araújo Bechara. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.489, DE 25/06/2009

Processo nº 550012007-00
Procedência: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Prestação de Contas/2007
Prefeito: Adnan Demachki
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara

Municipal de Paragominas, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Adnan Demachki. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.531, DE 26/08/2008

Processo nº 200202206-00
Origem: Sociedade das Missionárias de Santa Terezinha
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 054/2001 e Primeiro Termo Aditivo/2002
Responsável: Maria das Graças Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Convênio nº 054/2001 e Primeiro Termo Aditivo/2002, firmado entre a Sociedade das Missionárias de Santa Terezinha e a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Apoio à Criança Carente, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 61.272,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais), em favor da Sra. Maria das Graças Silva, representante legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.307, DE 20/05/2008

Processo nº 200709536-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contrato Temporário nº 068/2007.
Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre - Presidente
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Negar registro ao Contratos Temporário nº 068/2007, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, com José Raimundo Pereira de Macedo Filho, por não atender os requisitos do Art. 37, IX, da CF/88, devendo os autos serem juntados à prestação de contas respectiva, para análise conjunta Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.363, DE 10/06/2008

Processo nº 282212003-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Currallinho
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Currallinho, do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Haroldo Gonçalves da Costa, devendo este Tribunal, expedir em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.261.213,90 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e noventa centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.365, DE 10/06/2008

Processo nº 0093972001-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Suzana Carvalho Lobão
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Suzana Carvalho Lobão, que deverá recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde e Ato de nomeação e posse de seus membros, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94 (Lei Ogância do TCM); II – Expedir o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.094.002,17 (hum milhão, noventa e quatro mil, dois reais e dezessete centavos), somente após o recolhimento da multa acima imposta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.368, DE 10/06/2008

Processo nº 584012001-00 - (200203500-00)
Origem: Instituto de Previdência do Município de Portel
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsáveis: Edilson Manuel Ferreira Vilhena, Siliney César Câmara da Rocha e Raimundo dos Santos Usnahua
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Portel, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Siliney César Câmara da Rocha, referentes ao período de 21 a 31 de agosto, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.627,02 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos); II – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Portel, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade dos Srs. Edilson Manoel Ferreira Vilhena, referentes ao período de 01 de janeiro a 20 de agosto de 2001 e Raimundo dos Santos Usnahua, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Ordenador: Edilson Manoel Ferreira Vilhena
- 1.1 - R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa extemporânea da documentação do 1º quadrimestre;
- 1.2 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 15.272,55);